

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE

Lei nº 34/62

Assunto

*Dispõe sobre autorização Prefeitura receber
em abação área de terrenos*

Distribuído à Comissão

Justiça e Finanças

Primeira Discussão

Aprovado 11-5-62

Segunda Discussão

Aprovado

Redação Final

Aprovado

Observações:

*Remetido ao Sr. Prefeito em
12 de Maio de 1962*

Secretaria da Câmara Municipal, em

11 de Maio de 1962

514/62



GABINETE DO PREFEITO

N.º GM-331/62

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 27 de abril de 1962

Exmo. Sr.
Dr. NABI ABI CHEDID
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS
Para os trabalhos
Sala das Comissões
Presidente da Câmara Municipal

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para a devida apreciação dessa Nobre Edilidade, o Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para esta Prefeitura receber, em doação, área de terreno.

Trata-se, conforme consta do referido Projeto, de uma área de terra de propriedade da sra. d. Luíza Guerra, destinada à construção da sede da instituição de amparo ao menor cuja importância e oportunidade tão bem considerou essa Egrégia Câmara, quando da aprovação da Lei nº 506, de 13/3/1962, autorizando a assinatura do Convênio Intermunicipal da Zona Bragantina para Proteção aos Menores.

Anexo ao presente, carta da doadora, declarando seu propósito, assim como especificando várias condições para a concretização da doação em tela.

Aguardando o pronunciamento dessa Edilidade, valho-me do ensejo para renovar a V. Excia. os protestos de minha estima e consideração.

Atenciosas saudações


RUGELO MAGRINI LISA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 37/62

3

Dispõe sôbre autorização à Prefeitura Municipal, para receber, em doação, área de terreno.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber, em doação, da sra. Da. Luiza Guerra, uma área de terreno de dois alqueires, mais ou menos, situada no chamado "Campo da Penha" a fim de nela ser construída a sede da instituição destinada ao amparo do menor abandonado, do Consorcio Inter-Municipal ou da Instituição Municipal de Assistência ao Menor.

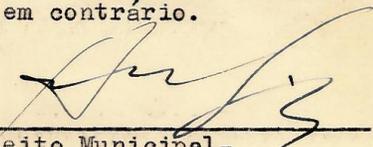
Artigo 2º - A utilização da área doada não poderá desviar-se do fim constante do artigo 1º, não podendo, também, dita área ser permutada.

Artigo 3º - A Instituição destinada a assistência do menor deverá estar em pleno funcionamento, dentro do prazo máximo de dois (2) anos, a contar da data da doação.

Artigo 4º - Fica a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista obrigada a saldar com o IPESP, a quantia de cr. \$140.000,00 (cento e quarenta mil cruzeiros), aproximadamente, correspondente ao débito da donatária.

Artigo 5º - A área doada reverterá ao patrimonio da doadora, caso a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista não satisfaça as condições exigidas pela presente lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


- Prefeito Municipal -

APROVADO
ENCAMINHE-SE E PUBLICAR-SE
Sala das Sessões
11/11/62
1962

Resolução de Câmara

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Bragança Paulista

A abaixo assinada, LUIZA GUERRA, brasileira, solteira, não tendo herdeiros necessários e sabendo que essa Prefeitura está prestes a assinar um Consórcio Inter-Municipal ou criar uma Instituição-Municipal destinada a dar completa assistência aos menores necessitados, vem respeitosamente oferecer a essa Prefeitura, a título de doação, a chácara de sua propriedade, com dois alqueires, mais ou menos, sita no chamado "Campo da Penha", subúrbio desta cidade, a fim de que essa Municipalidade a utilize para o fim a que se propõe.

Todavia, caso seja aceita a doação, ficará sujeita às seguintes condições, sob pena de reversão ao patrimônio da doadora ou de seus herdeiros legítimos:

1ª - que a utilização da chácara seja exclusivamente para o fim colimado - assistência a menores necessitados - não podendo ser subrogado o seu valor em outros bens, nem permutada;

2ª - que a utilização se efetive com a real assistência aos menores dentro do prazo máximo de dois anos a contar da data da doação;

3ª - que a administração da instituição seja leiga;

4ª - que seja pago o saldo do financiamento da referida chácara, no montante de, aproximadamente, cento e quarenta mil cruzeiros, para com o IPESP.

Assim sendo, e julgando estar contribuindo de alguma forma para a solução de tão grave quanto contristador problema da realidade brasileira, aproveita o ensejo para renovar a Vossa Excelência os seus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente

Luiza Guerra
Luiza Guerra

Bragança Paulista, 27 de abril de 1962.



Câmara Municipal de Bragança Paulista

~~COMISSÃO DE MÉRITO~~

Bragança Paulista, de de 1962

Parecer N.º

de acordo

(Francisco)

Almeida

Junior

Parecer ao Projeto 34/62

Comissão de Justiça etc. etc.

Pela legalidade em face do disposto no artigo 33 da Lei Orgânica dos Municípios.

Quanto aos recursos financeiros para fazer face ao disposto no artigo 4º, melhor deixei a conta Comissão de Finanças

Em 11/5/62.

Presidente e Relator

De acordo
Francisco
11-5-62
Almeida
11-5-62

Comissão de Finanças e Orçamentos
Nada há a opor. Somos pela sua aprovação dada a finalidade que sempre se a referida doação.

Relator

[Signature]

Almeida

11-5-62